

CONTRATO Nº 037/2020
CARTA CONVITE Nº 04/2020; PROCESSO Nº 18-2020

O MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO VILSON BERNARDI, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sedena Rua 12 de Outubro, 70, 2º andar, Sala 02, centro, Iraí - RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.978.664/0001-79, neste ato representado por seu representante Sr. VOLKER WEISS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 494.081.780-68, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da lei 8.666/93, tem base na licitação modalidade **Carta Convite nº 04/2020, processo nº 18-2020**

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE EDIFICAÇÃO ESCOLAR EM ALVENARIA.

Subitem 1 - 2,400 M2 PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO

Valor unitário: R\$ 305,00000

Valor total: R\$ 732,00

Subitem 2 - 3.020,030 M2 LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019

Valor unitário: R\$ 1,10000

Valor Total: R\$ 3.322,03

Subitem 3- 100,000 M2 MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014

Valor Unitário: R\$ 21,96000

Valor Total: R\$ 2.196,00

Subitem 4 -188,060 M2 DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017

Valor unitário: R\$ 8,54000

Valor Total: R\$1.606,03

Subitem 5- 188,060 M2 REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 20X20 CM, ARGAMASSA TIPO AC I, APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M2 A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014

Valor unitário: R\$ 45,14000

Valor Total: R\$ 8.489,03

Subitem 6- 26,500 M2 DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017

Valor unitário: R\$ 8,54000

Valor Total: R\$ 226,31

Subitem 7- 26,500 M2 REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014

Valor Unitário: R\$ 30,50000

Valor Total: R\$ 808,25

Subitem 8- 779,590 M2 APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014 1,20000 935,51

Subitem 9- 1.382,270 M2 LICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014

Valor Unitário: R\$1,60000

Valor Total: R\$ 2.211,63

Subitem 10- 779,590 M2 APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014

Valor Unitário: R\$ 8,30000

Valor Total: R\$ 6.470,60

Subitem 11- 1.382,270 M2 APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014

Valor unitário: R\$ 8,30000

Valor Total: R\$ 11.472,84

Subitem 12- 2.021,850 M2 APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014

Valor unitário: R\$ 1,22000

Valor Total: R\$ 2.466,66

Subitem 13- 2.021,850 M2 APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICO EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014

Valor unitário: R\$ 8,30000

Valor Total: R\$ 16.781,36

Subitem 14- 52,500 M2 REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 7,32 384,30
Subitem15-10,000 UN PORTA-PRONTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 70X210CM, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015

Valor Unitário: R\$390,40000

Valor Total: R\$ 3.904,00

Subitem16- 16 10,000 UN PORTA-PRONTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 80X210CM, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015 390,40000 3.904,00

Subitem17- 10,000 UN PORTA-PRONTA DE MADEIRA, FOLHA PESADA OU SUPERPESADA, 90X210CM, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO TOTAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015

Valor Unitário: R\$390,40000

Valor Total: R\$ 3.904,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A execução do objeto desta licitação deverá ser efetivada no prazo de 60 dias, de acordo com o cronograma físico financeiro, sendo iniciada a contagem a partir da ORDEM DE INICIO, podendo ser renovado se houver interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 69.814,54 (sessenta e nove mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 55.751,20 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) de material e R\$ 14.063,34(quatorze mil sessenta e três reais e trinta e quatro centavos) de mão de obra;

Os pagamentos serão efetuados com liberação dos recursos decorrentes de Recursos Próprios do Município. E também de acordo com laudo de medição, emitido pelo Setor de Engenharia do Município e mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada, matrícula junto ao INSS para o primeiro pagamento e a CND da obra para o último pagamento. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade dos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

CLAUSULA QUINTA: Correrá por conta da dotação:

2038- Manutenção do Ensino Fundamental

339030. Material de consumo

339039. Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

2032. Manutenção do Ensino Fundamental

339030. Material de consumo

339039. Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (clausula penal) compensatória das perdas e danos sofridos pela administração, conforme artigo 408 e SS, do código civil, administrativa nos moldes do art. 87, da lei 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da lei federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos e multa de 10% do valor da licitação.

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor da licitação.

d) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: Advertência.

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de três anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade da multa será aplicada nas seguintes hipóteses e percentuais:

I - Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor de quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 dias corridos.

II- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

III- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Os materiais/ serviços deverão seguir rigorosamente as especificações do presente edital e seus anexos e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua responsabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O MUNICIPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município Contratante.

A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto do contrato, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

A contratada se obriga:

a) A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

b) A refazer seus custos, caso os serviços executados estejam em obediência às Normas Técnicas Vigentes.

c) A remover, após a conclusão dos serviços, entulhos, restos de material, e lixo de qualquer natureza, provenientes da contratação.

d) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.

e) A reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo essas instalações serem submetidas à aprovação desta.

f) Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições absoluta de higiene.

g) A responsabilidade para entrega dos materiais/ serviços será inteiramente da contratada.

CLAUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES

As medições estarão vinculadas ao cronograma físico financeiro.

A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotorada licitação.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

- a) Pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, injustificadamente;
- b) Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- c) Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;
- f) Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que haja conveniência para o município;

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo do Sr. Cristian Negrello, Engenheiro do Município.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e qualidades dos materiais/ serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Responsabilidade Técnica da Empresa está a cargo de Andreia Regina Zaffari, Arquiteta e Urbanista CAU A50186-7.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iraí – RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Prefeitura Municipal de Iraí, 16 de março de 2020.

Contratante
Antonio Vilson Bernardi
Prefeito Municipal

Contratado
FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI
VOLKER WEISS

Clovis José Magnabosco Filho
Assessor Jurídico - OAB - 35.297

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____